

X

Decreto N.º 10.915

EMENTA: Institucionaliza o Sistema de Controle de Frequência e Preparo de Pagamentos, da Prefeitura Municipal do Recife.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõem os Artigos 5º, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975 e 14, do Decreto nº 10.891 de 09 de maio de 1977,

DECRETA:

ART. 1º — Fica Institucionalizado o Sistema de Controle de Frequência e Preparo de Pagamen-

to dos servidores da Prefeitura Municipal do Recife ou postos à sua disposição e pensionistas.

ART. 2º — Constitui função básica do Sistema ora institucionalizado aferir os índices de impontualidade e absenteísmo do pessoal, bem como promover seu pagamento.

ART. 3º — O Sistema de Controle de Frequência e Preparo de Pagamento tem, como órgão central, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com núcleo na Divisão de Controle Funcional e seu Serviço de Controle de Pagamento.

ART. 4º — As funções periféricas do Sistema serão exercidas por intermédio dos Serviços de Administração Setorial de cada Secretaria, sob coordenação do Serviço de Controle de Pagamento.

ART. 5º — Compete, basicamente, ao órgão central do Sistema, a proposição de normas, a coordenação e o controle das atividades de verificação de frequência e preparo de pagamento, bem como sua execução, através do Serviço de Controle de Pagamento.

ART. 6º — São atribuições específicas do órgão central, para fim de cumprimento do disposto no Artigo anterior:

I — Estudar, propor e implantar métodos de controle de frequência e preparo de pagamento que atendam plenamente às necessidades administrativas, inclusive através de computadorização.

II — Fazer registrar atualizadamente as ocorrências de impontualidade, absenteísmo e alterações funcionais incidentes sobre os valores de salários, vencimentos, vantagens e pensões a serem pagos, assim como de descontos e consignações a deduzir.

III — Manter organizado e em dia banco de dados referente a todas as ocorrências que resultem do controle de frequência e do preparo de pagamento.

IV — Articular-se permanentemente com o Sistema de Cadastramento Geral de Recursos Humanos e com as funções de Apoio Legal.

ART. 7º — As diretrizes e normas oriundas do órgão central do Sistema serão formuladas e cumpridas tendo em vista obter, sempre, o máximo rendimento, a redução de custos operacionais e a uniformização de procedimentos.

ART. 8º — São atribuições dos órgãos periféricos do Sistema executar as atividades normatizadas pelo órgão central, a este vinculando-se para todo e qualquer efeito de desempenho específico, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas.

ART. 9º — Cabe ao Secretário de Administração, através de Instruções de Serviço homologadas pelo Prefeito, expedir a orientação normativa do Sistema de Controle de Frequência e Preparo de Pagamento.

ART. 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de junho de 1977.

- a) ANTÔNIO ARRUDA DE FARIAS — Prefeito
- a) NILTON DA MOTA SILVEIRA — Secretário de Administração.
- a) LEVY LEITE — Secretário de Organização e Orçamento.